

Processo TC/2642/2018 - Prestação de Contas Anuais de Governo

Município de Aparecida do Taboado - Exercício Financeiro de 2017

Ex-Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Intimação

Fica o Ex-Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida e seus advogados, Dr. Fabiano Gomes Feitosa – OAB/MS nº 8.861, Dra. Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS nº 18.046; Dra. Andressa Alves Garcia Lopes – OAB/MS nº 22.102, Dra. Caroline Louise Gomes Dias – OAB/MS nº 25.205 e a empresa Feitosa & Coimbra Sociedade de Advogados, intimados da expedição do Decreto Legislativo nº 3/2025, em decorrência do julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, que ocorreu em 25 de agosto de 2025 quando por 07 votos favoráveis e 04 votos contrários, foi mantido o Parecer Prévio – PAOO – PA00 – 172/2024 (Processo TC/2642/2018) e consequentemente foi reprovada/rejeitada referidas contas. Foi expedido o Decreto Legislativo, do seguinte teor: DECRETO LEGISLATIVO nº 3/2025. “Dispõe sobre a manutenção do Parecer Prévio Contrário do TCE/MS – PARECER PRÉVIO PA00 – 172/2024 - PROCESSO TC/MS: TC/2642/2018 - PROTOCOLO: 1890665) e por consequência pela reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo. Art. 1º Fica mantido o PARECER PRÉVIO - PA00 – 172/2024, proferido nos autos de PROCESSO TC/2642/2018 - PROTOCOLO : 1890665, de emissão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma que, continuando a prevalecer o parecer prévio contrário, nos termos constitucionais, legais e regimentais, a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado REPROVA/REJEITA as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito Municipal à época. Art. 2º Em razão do disposto no inciso II, do artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado (Resolução Legislativa nº 2/92), rejeitadas as contas, remeta-se ao Ministério Público para os devidos fins. Art. 3º Em razão do disposto no inciso III, do artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado (Resolução Legislativa nº 2/92), rejeitadas ou aprovadas as referidas contas, deverão ser publicados os pareceres do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, MS em 25 de agosto de 2025. (a) HEBERSON GALTER CUSTÓDIO – PRESIDENTE. Intimo ainda o Ex-Gestor José

Robson Samara Rodrigues de Almeida e os seus advogados Dr. Fabiano Gomes Feitosa – OAB/MS nº 8.861, Dra. Isadora Gonçalves Coimbra Souto de Araújo Foizer – OAB/MS nº 18.046; Dra. Andressa Alves Garcia Lopes – OAB/MS nº 22.102, Dra. Caroline Louise Gomes Dias – OAB/MS nº 25.205 e a empresa Feitosa & Coimbra Sociedade de Advogados, do despacho proferido pela Presidência da Câmara Municipal, do seguinte teor: Despacho. Após a publicação do Decreto Legislativo nº 3/2025 acompanhado das decisões do TCE/MS e, assim que aprovada a ata da 28ª sessão ordinária da Câmara Municipal, quando referidas contas foram julgadas pelo Plenário, junte-se aos autos fotocópia da referida ata e providencie a Secretaria Geral, as comunicações e encaminhamento a que se referem os artigos 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 3/2025. Intime-se os ilustres advogados do Ex-Gestor José Robson Samara Rodrigues de Almeida acerca da decisão, encaminhando-se fotocopia do Decreto Legislativo nº 3/2025 e assim que a ata da sessão ordinária que apreciou as referidas contas for apreciada, no início do expediente da sessão ordinária de 1º de setembro de 2025, encaminhe-se aos ilustres advogados, como requerido. Aparecida do Taboado, 26 de agosto de 2025. (a) HEBERSON GALTER CUSTÓDIO - PRESIDENTE